



07 de maio de 2013

N.º 01/2013

AJUDA AOS VITICULTORES ATINGIDOS POR CONDIÇÕES CLIMATÉRICAS ADVERSAS NA CAMPANHA 2011/2012

Pela Portaria n.º 123/2013, de 27.03.2013, foi publicado o regime de concessão de ajuda nacional aos viticultores, sob forma de subvenção a fundo perdido, com vista a compensar a redução de rendimento motivada pela quebra de produção de uvas verificada na campanha 2011/2012, em consequência das condições climatéricas adversas.

Esta ajuda é destinada aos viticultores das regiões vitivinícolas do “Tejo”, “Algarve”, “Lisboa” e “Península de Setúbal” que, na campanha 2011/2012, tiveram quebras de produção por hectare maiores ou iguais a 60% da média da produção por hectare obtida nas três campanhas precedentes (2008/09, 2009/10 e 2010/11).

Constata-se, todavia, os seguintes factos:

- Na campanha 2011/2012, a apresentação das DCP através do SIVV teve início em 14/09/2011 e fim em 31/12/2011.
- A possibilidade de apresentar DCP com colheita 0 (zero) apenas foi implementada no SIVV em 25/11/2011, o que não facilitou que os viticultores apresentassem declarações de colheita com produção 0 (zero).
- O que antecede resulta de procedimentos imputáveis à Administração pelo que os viticultores não devem ser prejudicados por tal.

Considerando que, devido aos factos indicados, têm surgido questões relativamente à aplicação desta ajuda, esclarece-se:

1. Quebra na produção de uvas

A quebra na produção de uvas considerada para efeitos desta ajuda é determinada pelos dados constantes nas declarações de colheita e produção (DCP). O IVV apura a média da produção por hectare que foi obtida nas três campanhas precedentes (2008/09, 2009/10 e 2010/11), baseado nos elementos constantes nas DCP daquelas campanhas.

A média da produção por hectare que for apurada é depois comparada com aquela que foi verificada através dos dados da DCP da campanha 2011/2012.

No caso dos viticultores, sejam individuais ou associados a cooperativas, que não apresentaram DCP ou não foram incluídos na DCP da cooperativa, será considerado que a colheita e a produção por hectare a título da campanha 2011/2012 foi 0 (zero).

2. Área de vinha explorada na campanha 2011/2012

Para cada viticultor, é considerada a área de vinha explorada, em produção, nas regiões vitivinícolas do “Tejo”, “Algarve”, “Lisboa” e “Península de Setúbal”, que estava devidamente registada no Registo Central Vitícola

("Cadastro"). Isto é, a área de vinha tinha de estar registada no "Cadastro" e o respetivo explorador ser o viticultor.

Considera-se como estando em produção a área de vinha que, em situações normais, produziu uvas cuja colheita foi declarada na DCP 2011/2012 com as eventuais alterações efetuadas até 31/Maio/2012. Por princípio, a área de vinha em produção não pode ser superior àquela que está registada no "Cadastro".

Caso a área considerada a título da campanha 2011/2012, for diferente daquela que está registada no "Cadastro", a ajuda incide sobre a área menor.

Todavia, no caso dos viticultores, sejam individuais ou associados a cooperativas, que não apresentaram DCP ou não foram incluídos na DCP da cooperativa, será considerado que a área de vinha em exploração na colheita na campanha 2011/2012 é a que estava registada no "Cadastro", em 01/08/2011, e em que o respetivo explorador é o viticultor.

3. Variações da quebra de produção entre diferentes parcelas de vinha exploradas por um viticultor

O cálculo da quebra de produção é efetuado tendo em conta a área total explorada e não por parcela. Assim, caso um viticultor tenha tido uma parcela com quebra de produção maior ou igual a 60%, mas a quebra na área total explorada foi inferior a 60%, então não é abrangido por esta ajuda.

Finalmente, importa igualmente esclarecer **que a apresentação da DCP constitui uma obrigação anual de todos os viticultores**, devendo observar-se o seguinte:

a) Apenas estão dispensados de apresentar a DCP, os viticultores:

- Cujas produção total seja destinada a consumo em natureza, a ser seca ou transformada diretamente em sumo de uva;
- Que explorem menos de 0,1 hectares de vinha e desde que a totalidade da colheita não seja comercializada;

b) No caso de viticultores associados de uma cooperativa ou agrupamento:

- Estão dispensados de apresentar a DCP quando entreguem a totalidade da sua colheita à cooperativa ou agrupamento que deve assegurar que: a identificação do viticultor, a quantidade de uvas entregue e a superfície de vinha em causa são inscritas na DCP da cooperativa ou agrupamento;
- Devem fazer e apresentar a sua própria DCP, sempre que a colheita não seja totalmente entregue à cooperativa ou agrupamento (devendo confirmar previamente se esta situação é aceite pelos estatutos da cooperativa ou agrupamento) **ou** quando a colheita numa dada campanha for 0 (zero).

c) No caso de viticultores individuais

- Estão dispensados de apresentar a DCP, nas situações referidas na alínea a);
- Devem fazer e apresentar anualmente a sua própria DCP, independentemente de terem colheita efetiva de uvas ou a colheita numa dada campanha for 0 (zero).